

Justificativa:

Esse substitutivo visa adequar a proposição 071/2019 as orientações da Procuradoria Jurídica desta Casa, bem como orientação nº 32754/2019 do IGAM.

Este projeto de lei trata-se de um reconhecimento àqueles que construíram nosso presente e que hoje estão, em muitos casos, esquecidos em um segundo plano. Além da fundamental atividade da inclusão social, ainda verifica-se a importância de conscientizar a população do valor desse grupo etário de pessoas em um contexto social mais abrangente e equitativo. Tem-se visto, nos últimos anos, um envelhecimento da população global, em decorrência dos avanços da medicina e de uma melhoria na qualidade de vida das pessoas. Segundo dados estatísticos, a população de idosos chegará a mais de 35 milhões em 2025.

O Poder Público tem a obrigação de promover mecanismos visando contribuir para essas melhorias, sejam com atividades recreativas e educativas (cursos, palestras, gincanas) e também na área de saúde, para beneficiar a população idosa.

Outro ponto fundamental é a conscientização dos indivíduos que integram outras faixas etárias da importância do idoso, de como ele deve ser tratado e do por que desse tratamento especial. Esclarecer a importância da experiência dos idosos e de sua participação no mundo atual, proporcionar a essas pessoas, que muito contribuíram para nossa cidade, momentos de cultura, lazer, melhores condições de saúde, elevação da autoestima, são pontos fundamentais deste projeto. Peço, para tanto, o apoio dos nobres colegas da Câmara de Vereadores para a aprovação do presente PL para que possamos, mais uma vez, cumprir nosso papel em melhorar as condições de vida da população de nosso País.



Vereadora Claudinha Jardim,

Democratas.

SUBSTITUIVO AO PROJETO DE LEI N.º 075/2019

“Dispõe Sobre a Criação do Programa de Conscientização “Idoso é a Melhor Idade”, no Município e da outras Providências”.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaíba o Programa Conscientização “Idoso é a Melhor Idade”, com campanha educativa a ser realizada no Município.

Art. 2º - O Programa Idoso é a Melhor Idade tem como objetivo fundamental cumprir o Art. 3, inc. IV da Constituição Federal de 88.

Parágrafo único. O programa tem a finalidade de promover o bem do Idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo à idade da pessoa, trazendo a consciência da população de que o Idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida e curricular.

Art. 3º - O Programa poderá seguir a seguinte orientação educacional e pedagógica:

- I – Respeito integral ao direito da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposta na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;
- II – Incentivo a contratação por empresas de pessoas com mais de 60 anos de idade caracterizando a sua experiência e currículo;
- III - Incentivo a prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;
- IV – Incentivo a participação da pessoa com mais de 60 anos em eventos municipais;
- V – Criar e incentivar eventos municipais e destinados ao meio artístico de Idosos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanatos culturais da pessoa idosa
- VI – Demonstração de que a pessoa jovem e/ou adulto um dia Serpa idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso.
- VII – Incentivo a participação do idoso em todo e qualquer evento municipal gratuito ou pago.

Es.

Art. 4º - O Programa poderá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna para que, através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente lei e do programa através de campanhas publicitárias.

José Francisco Soares Sperotto,
Prefeito Municipal, Guaíba/RS.

Registre-se e Publique-se:

Secretário de Administração e Recursos Humanos

